



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE:..... (pai e mãe ou responsável financeiro), CPF..... residente e domiciliado em....., RS, na ruan.º apto , em favor do ALUNOsérie do ensino , denominado CONTRATANTE ou ALUNO.

CONTRATADA: Associação de Literatura e Beneficência, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.962.869/0001-35, com sede na Rua Padre Alois Kades SJ, nº 531, Porto Alegre, RS, na qualidade de mantenedora do , estabelecido em , RS, neste ato representado por sua Gestora Educacional, Senhora , inscrita no CPF sob n.º , residente e domiciliada em , RS, denominada de CONTRATADA ou COLÉGIO.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas contratam a prestação do serviço de educação escolar, sob a égide do que dispõe a Constituição Federal de 1988, o Novo Código Civil Brasileiro, a Lei n.º 8.078/90, a Lei n.º 9.870/99 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, em favor do ALUNO acima nominado, no período letivo de 2019, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar a serem realizados através do COLÉGIO, para o ano letivo de 2019, em favor do aluno supracitado, inspirada nos princípios cristãos, nos valores humanos universais e em consonância com os Planos de ensino e Projeto Político Pedagógico devidamente ajustados à legislação do ensino, declarando o CONTRATANTE conhecê-los, aprová-los e aceitá-los, como também ao Regimento Escolar do COLÉGIO, cujo conteúdo passa a integrar o presente contrato.

§ 1º - O valor da anualidade destina-se a cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, não estando incluídos neste contrato os serviços de reforço, progressão, adaptação, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo e transporte escolar, alimentação, uniformes e material didático.

§ 2º - Eventuais contratos paralelos firmados com o COLÉGIO, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, de informática, etc.), terão a sua continuidade condicionada à manutenção do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

§ 3º - A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pelo próprio COLÉGIO, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE reconhece a inteira competência, autonomia e responsabilidade do COLÉGIO na formulação e implementação do processo de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação,



como também as reconhece no tocante à esfera administrativa do COLÉGIO, sem prejuízo do CONTRATANTE e/ou ALUNO na participação a nível consultivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. As aulas serão ministradas em salas ou locais em que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da metodologia pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA. É de inteira responsabilidade do COLÉGIO o planejamento escolar e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, de orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, assim como orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e/ou administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato de prestação de serviços de educação escolar somente será perfectibilizado após o pagamento da parcela referente à formalização da matrícula, bem como após a confirmação, pela tesouraria do COLÉGIO, de que o CONTRATANTE está quites com suas obrigações financeiras em relação aos anos letivos anteriores, se aluno anteriormente matriculado, e demais obrigações e documentos previstos para o ato da matrícula.

CLAUSULA SEXTA. O valor da anualidade é de R\$...... que poderá ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ cada uma sendo a primeira parcela em janeiro de 2019, correspondente a matrícula, e vencendo as demais no dia(.....) de cada mês, e a última parcela vencerá no dia de de 2019.

§ 1º - os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência em instrumento à parte.

§ 2º - se o ALUNO der causa a realização de atividade obrigatória em circunstância e/ou horário extraordinário(s), o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento do conseqüente custo extraordinário.

§ 3º - o pagamento será feito em agência bancária credenciada pela CONTRATADA.

§ 4º - em caso de inadimplência, incidirá a multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pro rata die, com base na variação do INPC/IBGE.

§ 5º - a CONTRATADA poderá emitir duplicata relativa à prestação de serviços ora contratada, conforme lhe faculta a Lei nº 5.474/78, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto, assim como a notificação e o registro junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

§ 6º - em caso de cobrança extrajudicial ou judicial o CONTRATANTE arcará com as despesas e honorários que lhe forem pertinentes.

§ 7º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 8º - em caso de desistência da matrícula, o CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega



do competente requerimento, mas em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento rescisório, mais as taxas administrativas decorrentes do fornecimento da documentação necessária.

§ 9º - em caso de desistência da matrícula por parte do (a) CONTRATANTE antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula.

§ 10º - em caso de matrícula a destempo, desde que ainda existam vagas, deverão ser efetuados os pagamentos das parcelas já vencidas até a data de formalização da matrícula pelo CONTRATANTE.

§ 11º - abatimentos, descontos ou reduções em parcelas dos valores contratuais que que possam a vir ser efetuados, constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando, desta forma, novação ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATADA suprimi-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada.

§ Único. Em caso de separação judicial conjugal do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento e a quem coube a guarda, o tipo de guarda (unilateral ou compartilhada) e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno do COLÉGIO, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do Artigo 12 da Lei n. 9.394/96, alterado pela Lei no. 12.013/09, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente condição.

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato, obriga-se a apresentar atestado médico dispensando da prática de Educação Física, prática de esportes ou atividades recreativas ou de acordo com a (Lei nº 10.793/2003) sendo facultativa nos casos da Lei.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que viabilize novos repasses de custos aos preços, bem como disponha sobre periodicidade de reajuste diversa daquela prevista na legislação vigente, poderá o COLÉGIO reajustar as parcelas que compõem a anualidade de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para este fim.

§ Único - Será preservado o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança que altere a equação econômico-financeira do presente contrato, inclusive a eventual perda da ISENÇÃO/IMUNIDADE das contribuições sociais, de isenções fiscais e outras que possam advir decorrentes de reforma tributária, medidas legislativas, jurídicas e/ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito do COLÉGIO fazer uso de publicidade com nome, foto ou da imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para uso de imagem pública individual ou coletivamente, junto à internet, jornais, home page, meios de comunicação em geral, em campanhas institucionais ou publicitárias (folders, portfólios, outdoors, panfletos); em murais do colégio; no site da instituição; ainda em caso de sucesso em concursos, vestibulares, eventos esportivos, para todos



os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, bem assim como cede gratuitamente os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO ou a terceiros, acarretando além da indenização pelo ato cometido e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e descritas na medidas pedagógicas educativas e normas de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos ou indisciplina sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO.

§ 1º - A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do ALUNO poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de material estranho as práticas escolares, em especial de jóias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários, trazidos pelo ALUNO sem que o COLÉGIO os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, resilir imotivadamente o contrato, desobrigando-se do pagamento das parcelas que vencerem no mês subsequente ao da comunicação resilitória, ficando a CONTRATADA e o COLÉGIO liberados de quaisquer obrigações contratuais, sem prejuízo do fornecimento dos documentos de certificação delas legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA e/ou o COLÉGIO poderá(ão) resilir o presente contrato, mesmo no curso do período letivo, sempre que o ALUNO incorrer nas hipóteses legais, contratuais previstas no Regimento Escolar e/ou no Estatuto Disciplinar sempre assegurada a prévia oportunidade de defesa no âmbito administrativo do COLÉGIO.

§ 1º - O aluno deverá manter uma conduta compatível com os princípios de urbanidade, sociabilidade, retidão, do respeito aos colegas e a toda coletividade escolar, bem como em sintonia com os instrumentos normativos destacados neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As partes atribuem ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar estão registradas no 1º Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas Serviços de Registros de Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a fielmente cumprirem o que ora ajustam, ao mesmo tempo em que elegem o foro decomo competente para apreciação de quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

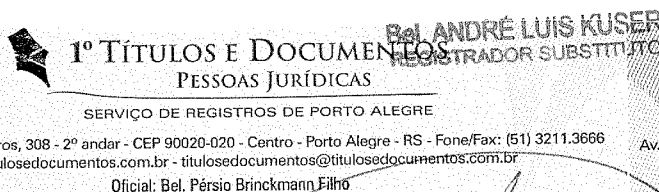
Contratante
(pai, mãe, responsável ou aluno)

Neusa Falcao
Contratada
Gestora Educacional

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1733389, no Livro A-90, às Fls. 9 V, em 16 de agosto de 2018, registrado em microfilme e digitalizado sob nº 1709132, no Livro B-389, às Fls. 147 v, do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

André Luis Kuser - Registrador-Substituto

Total: R\$ 66,00 + R\$ 6,60 = R\$ 72,60

Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 50,90 (0449.04.1700003.14226 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 10,50 (0449.02.0800007.25676 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.07485 = R\$ 1,40)



Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

**REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO
ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73**



1276015311273

Bel. Pêrsio Brinckmann Filho
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bet
Registradora Substituta

Bel. ANDRÉ LUIS KUSER
REGISTRADOR SUBSTITUTO

